

## A PERCEÇÃO DA LEI Nº 13.006/2014 PELOS DOCENTES DO CAMPUS CURITIBA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

THE PERCEPTION OF LAW 13.006/2014 BY THE TEACHERS OF THE CURITIBA CAMPUS OF THE FEDERAL INSTITUTE OF PARANÁ

LA PERCEPCIÓN DE LA LEY N° 13.006 / 2014 POR LOS PROFESORES DEL RECINTO DE CURITIBA DEL INSTITUTO FEDERAL DE PARANÁ

### Nilson dos Santos Moraes

Mestre em Educação Profissional e Tecnológica - Instituto Federal do Paraná, Professor do Centro Universitário Internacional UNINTER – Curitiba/PR.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3221-5797>

E-mail: nilsonsm@gmail.com

### Adriano Willian da Silva Viana Pereira

Doutor em Física - Universidade Federal do Paraná, Professor do Instituto Federal do Paraná – Curitiba/PR.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0859-3720>

E-mail: adriano.silva@ifpr.edu.br

### RESUMO

Este artigo apresenta os resultados de pesquisa desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT), cujo objetivo foi identificar a percepção dos docentes do Campus Curitiba do Instituto Federal do Paraná sobre a Lei 13.006/2014. Almeja-se, também, verificar o conhecimento docente sobre produção cinematográfica brasileira e sobre a utilização de filmes nacionais como suporte pedagógico em sala de aula. Os dados quantitativos foram obtidos por meio de instrumento de pesquisa de campo, com aplicação de questionário semiestruturado. Os dados foram classificados em consonância com as concepções de educação apresentadas por Saviani, com o objetivo de encontrar as aproximações da linha pedagógica dos docentes pesquisados. Sobre as concepções pedagógicas, observa-se que, independentemente do tempo de atuação dos docentes, prevalece a Pedagogia Tecnicista, seguida da Tradicional, tanto para o docente de até 5 anos de atuação (1,89%), como para os que atuam de 10 a 30 anos (66,04%). A presença da Pedagogia Nova está presente em 11,43% dos docentes que atuam de 10 a 30 anos (66,04%). Sobre o cinema nacional, o resultado obtido foi que 70% dos docentes pesquisados conhecem, no mínimo parcialmente, a lei. Sobre a possibilidade de implementação da lei, a pesquisa apresenta que 83,12% dos entrevistados afirmam que a existência de um cineclube ou projeto de exibição de filme nacional pode possibilitar a execução da lei 13.006/2014. A concepção teórica deste artigo funda-se na análise de Saviani, na indissolubilidade entre homem, natureza e educação e nas contribuições do debate marxista sobre a Educação Profissional e Tecnológica.

**Palavras-chave:** Lei nº 13.006/2014. Ensino e Cinema. Docentes do IFPR. Educação Profissional. Cinema Nacional.

### ABSTRACT

The article presents the result of the research developed in the Postgraduate Program in Professional and Technological Education (PROFEPT), whose objective was to identify the perception of the professors of the Curitiba Campus of the Federal Institute of Paraná about the law 13.006/2014, knowledge of cinematographic production Brazilian. cinema and the use of national films as pedagogical support in the classroom. Quantitative data were obtained through the instrument of

field research, with the application of a semi-structured questionnaire. The data obtained were classified in accordance with the concepts of education presented by Saviani, with the objective of finding the approximations of the pedagogical line of the surveyed teachers. Regarding pedagogical concepts, it is observed that, regardless of the professors' experience time, Technical Pedagogy prevails, followed by Traditional Pedagogy, both for professors with up to 5 years of experience (1.89%), and for those who work from 10 to 30 years (66.04%). The presence of the New Pedagogy is present in 11.43% of the teachers who work from 10 to 30 years (66.04%). Regarding national cinema, the result obtained was that 70% of the teachers surveyed know at least partially the law. Regarding the possibility of implementing a law, the research shows that 83.12 of the interviewees say that the existence of a film club or project for the exhibition of a national film can enable the execution of law 13.006/2014. The theoretical conception of the article is based on Saviani's analysis and on the indissolubility between man, nature and education and on the contributions of the Marxist debate on Vocational and Technological Education.

**Keywords:** Law 13.006/2014. Teaching and Cinema. IFPR Teachers. Professional Education. National Cinema.

### RESUMEN

El artículo presenta el resultado de la investigación desarrollada en el Programa de Posgrado en Educación Profesional y Tecnológica (PROFEPT), cuyo objetivo fue identificar la percepción de los profesores del Campus de Curitiba del Instituto Federal de Paraná sobre la ley 13.006/2014, conocimiento de producción cinematográfica brasileña, el cine y el uso de películas nacionales como apoyo pedagógico en el aula. Los datos cuantitativos se obtuvieron a través del instrumento de investigación de campo, con la aplicación de un cuestionario semiestructurado. Los datos obtenidos fueron clasificados de acuerdo con los conceptos de educación presentados por Saviani, con el objetivo de encontrar las aproximaciones de la línea pedagógica de los docentes encuestados. En cuanto a los conceptos pedagógicos, se observa que, independientemente del tiempo de experiencia de los profesores, prevalece la Pedagogía Técnica, seguida de la Pedagogía Tradicional, tanto para los profesores con hasta 5 años de experiencia (1,89%), como para los que laboran de 10 a 30 años (66,04%). La presencia de la Nueva Pedagogía está presente en el 11,43% de los docentes que laboran de 10 a 30 años (66,04%). En cuanto al cine nacional, el resultado obtenido fue que el 70% de los docentes encuestados conocen al menos parcialmente la ley. En cuanto a la posibilidad de implementación de una ley, la investigación muestra que el 83,12% de los entrevistados dice que la existencia de un cineclub o proyecto para la exhibición de una película nacional puede viabilizar la ejecución de la ley 13.006/2014. La concepción teórica del artículo se sustenta en el análisis de Saviani y en la indisolubilidad entre hombre, naturaleza y educación y en los aportes del debate marxista sobre la Educación Profesional y Tecnológica.

**Palabras clave:** Ley nº 13.006 / 2014. Docencia y Cine. Profesores de IFPR. Educación profesional. Cine Nacional.

### INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo principal apresentar a investigação sobre a percepção dos docentes do Instituto Federal do Paraná, Campus Curitiba, a respeito da publicação da Lei nº 13.006/2014, que trata do conhecimento da produção cinematográfica brasileira e da utilização de filmes nacionais como suporte pedagógico em sala de aula.

O tema não é novo, pois o cinema nacional utilizado como elemento de complementação da formação dos estudantes; data do ano de 1927, com a conhecida

Reforma Fernando Azevedo, que estabeleceu o regulamento legal para projeção de filmes de produção brasileira como forma de instrução pública. A pesquisadora Fonseca (2016) ao fazer a radiografia da história do ensino a partir de projeção de filmes de produção nacional, aponta que o primeiro governo Vargas (1930-1945), via na junção entre cultura e Educação uma importante forma de contribuir para a consolidação do projeto nacional desenvolvimentista. A intervenção do Estado na Educação Brasileira resultou no que segundo Fonseca (2016, p. 36) “culminando em 1937 com a criação do Instituto Nacional de Cinema Educativo (Ince) que deixou uma produção de mais de 500 filmes sobre as mais variadas temáticas [...]”.

O cinema, como elemento formador, volta ao centro do debate na década de 1960, como afirma Ridenti (2014, p. 8-9): “A utopia revolucionária romântica do período valorizava acima de tudo a vontade de transformação, a ação de seres humanos para mudar a história [...]”. Essa “tônica política” são evidenciadas no interior das organizações de esquerda e movimentos de cultura, como o Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB), Centro Popular de Cultura (CPC), Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos (Paulo Freire) e Movimento de Cultura do Nordeste.

Na década de 1960, a cultura, a arte, a política e a educação foram componentes essenciais para constituição do sujeito integral e com consciência da realidade brasileira, elementos basilares da proposta de “educação popular” de Paulo Freire, o autor também entendia a concepção de cultura, sem distinção entre cultura popular e cultura erudita, que, para o pesquisador da história da Educação no Brasil Saviani (2019, p. 150), “a expressão ‘educação popular’ assume, então, o sentido de uma educação para o povo, pelo povo e para o povo”.

Numa perspectiva crítica, afirma-se que a história da Educação brasileira é baseada na ideia de exclusão dos setores não pertencentes às elites econômicas e culturais, processo que inicia com a chegada dos Jesuítas, quando dividiu a Educação em dois grandes grupos, uma para os indígenas e escravos e outra para a elite, filhos dos colonizadores. A educação dos excluídos foi baseada numa formação moral e para atividades de cunho econômico (RAMOS, 2014). Portanto, dentro da perspectiva do atraso do pensamento da elite brasileira, a legislação educacional Brasileira é concebida dentro de um campo de disputa social, política ou modelo de sociedade.

Nesse sentido, este artigo introduz a presente temática a partir da publicação da Lei nº 13.006/2014 e nas medidas desenvolvidas pelo Ministério da Educação referentes à sua operacionalização, como pode ser constatada no Edital de Convocação 04/2015 – CGPLI, publicado em 19 dezembro de 2015, do processo de inscrição e avaliação de obras didáticas para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) 2018 que afirma, entre outras coisas, a exclusão de obras didáticas que não obedecerem a Lei nº 13.006/2014 – obriga a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica (BRASIL, 2018) e também na lacuna deixada pela finalização de três projetos envolvendo cinema nacional no Campus Curitiba, conforme dados levantados na Diretoria de Pesquisa e Extensão do Campus Curitiba.

Dessa maneira, abordar a questão do cinema nacional, utilização de filmes como suporte pedagógico em sala de aula, cinema novo e a percepção dos docentes sobre a publicação da Lei nº 13.006/2014, que torna obrigatório a projeção de filmes de produção nacional, no mínimo, duas horas mensais em escolas, apresenta um estudo inédito com possibilidade de apresentar contribuições para entender a percepção docente do Campus Curitiba do IFPR.

Assumindo as concepções de Educação profissional e Tecnológica de Ramos (2014), o artigo apresenta alguns resultados de pesquisa desenvolvida durante o mestrado em Educação profissional e Tecnológica do Instituto Federal do Paraná, visando verificar a percepção dos docentes do Instituto Federal do Paraná, campus Curitiba sobre cinema nacional e ensino.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa partiu de revisão bibliográfica sobre cinema, cultura e Educação na década de 1960, além das concepções de Educação Profissional e Tecnológica, a partir da análise de correntes do pensamento marxista. A pesquisa bibliográfica contribuiu para localizar como as pesquisas trataram, analisaram e discutiram a relação entre o cinema nacional e o ensino.

Não é raro que a pesquisa bibliográfica apareça caracterizada como revisão de literatura ou revisão bibliográfica. Isto acontece porque falta compreensão de que a revisão de literatura é apenas um pré-requisito para a realização de toda e qualquer pesquisa, ao passo que a pesquisa bibliográfica implica em um conjunto

ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório (LIMA; MIOTO, 2007, p. 38).

Os dados quantitativos foram obtidos por meio do instrumento de pesquisa de campo, com aplicação de questionário semiestruturado cuja finalidade era verificar a utilização de filmes em sala de aula por docentes das áreas técnicas e do Núcleo Comum (disciplinas do Ensino Médio) do Instituto Federal do Paraná, Campus Curitiba. Esta pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal do Paraná, CAAC:15321519.0.0000.8156, número do Parecer: 3.477.045 e realizada no ano de 2020.

A escolha de pesquisa com o uso de questionário funda-se na definição de Gil (1999, p. 128): “Técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc.”.

O primeiro envio do questionário foi para os 211 docentes do Campus Curitiba, total de docentes entre efetivos e substitutos. Após 30 dias do primeiro envio, foi realizado o segundo envio do questionário de pesquisa para os colegiados de curso técnico ensino médio integrado e para os docentes do núcleo comum, tendo como resultado as respostas de 53 docentes.

O questionário abordou o grau de escolaridade, área de atuação profissional, área de conhecimento e/ou eixo tecnológico, grau de conhecimento sobre a publicação da Lei nº 13.006/2014, a percepção dos docentes sobre a relação do filme de produção nacional e a atividade pedagógica em sala de aula, o conhecimento dos docentes sobre o Cinema Novo e a atualização de filmes de cinema nacional em sala de aula.

A partir dos resultados, os dados e respostas foram classificadas em consonância com as concepções de educação apresentadas por Dermeval Saviani, com o objetivo de encontrar a linha pedagógica dos docentes pesquisados.

## **BASES EPISTEMOLÓGICAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NO BRASIL**

Ao fazer o inventário da origem do Instituto Federal do Paraná, Lemos Júnior (2018) afirma que no ano de 1869 foi construída a escola Deutsche Schule (Escola Alemã),

instituição formada por imigrantes alemães, tornando-se Colégio Progresso no ano de 1914, que em 1940 passou a ser denominada de Academia Comercial Progresso.

A partir de 1942, a escola passou a funcionar oficialmente como Escola Técnica de Comércio anexa à Faculdade de Direito. Neste período, a Faculdade de Direito fazia parte das faculdades isoladas que formavam a Universidade do Paraná (LEMOS JÚNIOR, 2018, p. 14).

Outras mudanças significativas ocorreram no ano de 1986 quando passou a se chamar Escola Técnica de Comércio da UFPR. No ano de 1997 foi institucionalizada como setor de Educação Profissional e Tecnológica, garantindo uma Educação Profissional Pública.

No ano de 2008, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva e a gestão do Ministério da Educação de Fernando Haddad foi criado pela lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica com 38 Institutos Federais, entre eles, o Instituto Federal do Paraná.

Uma novidade da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica é sua organização didático-pedagógica, por exemplo o corpo docente do Instituto Federal do Paraná, Campus Curitiba, está organizado em núcleo comum, correspondente às disciplinas da Base Nacional Comum e o núcleo técnico, correspondente às disciplinas específicas, conforme define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012:

II - O núcleo politécnico comum correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, que compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização do mesmo no sistema de produção social;

III - os conhecimentos e as habilidades nas áreas de linguagens e códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, vinculados à Educação Básica deverão permear o currículo dos cursos técnicos de nível médio, de acordo com as especificidades dos mesmos, como elementos essenciais para a formação e o desenvolvimento profissional do cidadão (BRASIL, 2012).

A discussão sobre Cinema e Educação baseia-se na publicação de duas leis federais, da Lei 11.892/2008 de criação da rede Federal de Educação Técnica e Tecnológica e da publicação da Lei nº 13.006/2014, que estabelece como obrigatória a exibição de filmes de

produção nacional como componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, por no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

Art. 6 Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

[...] IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

[...] VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada à produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico (BRASIL, 2008).

A documentação e as bases teóricas que sustentam a criação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica apresenta uma ruptura com o modelo tradicional de Educação, principalmente, a história baseada na exclusão dos setores não pertencentes às elites. Este processo começa com a chegada dos Jesuítas, quando dividiu a Educação em dois grandes grupos, uma para os indígenas e escravos e outra para a elite, filhos dos colonizadores. A educação dos excluídos foi baseada numa formação moral e para atividades de cunho econômico (RAMOS, 2014).

Em 5 de janeiro de 2021, o Conselho Nacional de Educação publicou a Resolução 01 em que define as diretrizes para a educação profissional e tecnológica e estabelece, dentre outros princípios, a “interdisciplinaridade assegurada no planejamento curricular e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e da segmentação e descontextualização curricular”. Além disso, o Artigo 16 da referida resolução estabelece que os cursos técnicos serão desenvolvidos nas formas integrada, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio.

Além disso, o Artigo nº 36, da Lei 13415 de 16 de fevereiro de 2017 estabelece que “o currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas; V - formação técnica e profissional.” Dessa forma, o documento legal apresenta possibilidade de uma formação profissional, mesmo para aqueles estudantes que ingressaram inicialmente no ensino médio regular.

Na perspectiva do atraso do pensamento da elite brasileira, a publicação de legislação sobre a Educação brasileira é percebida dentro de um campo de disputa social ou modelo de sociedade. Nesse sentido, mesmo a Lei nº 13.006/2014 não apresentando modelos de utilização de filmes de cinema nacional, denota um avanço na busca de uma escola que possa garantir aos filhos da classe trabalhadora uma formação integral. Essa formação integral do sujeito não está dissociada do conceito de cultura:

Cultura como o processo de produção de símbolos, de representações, de significados e, ao mesmo tempo, prática constituinte e constituída do/pelo tecido social, norma de comportamento dos indivíduos numa sociedade e como expressão da organização político-econômica desta sociedade, no que se refere às ideologias que cimentam o bloco social (GRAMSCI, 1991) (RAMOS, 2014, p. 89).

A autora sustenta que a cultura deve ser compreendida no sentido ampliado do termo “como a articulação entre o conjunto de representações e comportamentos e o processo dinâmico de socialização, constituindo o modo de vida de uma população determinada” (RAMOS, 2014, p. 100).

A construção social e cultural da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, esclarece Ramos (2014) que há a necessidade de providenciar espaços e tempos para realização de atividades coletivas no ambiente da instituição de ensino. Sustenta, ainda, que a realização de seminários e encontros com convidados externos como intelectuais e gestores da educação, oportuniza o debate sobre os temas de política, educação e cultura é de grande proveito para toda a comunidade escolar.

A concepção de tempo na educação profissional está, em certa medida, relacionada ao tempo da fábrica. Os estudantes, mesmo muito jovens, precisam, necessariamente, cumprir uma carga horária de estudos e produção de atividades nas diversas disciplinas, afastando o tempo livre ou a possibilidade de um momento dentro da instituição de ensino sem o compromisso com os professores, abrindo espaço para o pensamento livre.

A discussão sobre o tempo, o trabalho e a cultura também são temas de autores que fundamentam a Educação Profissional e Tecnológica, como o filósofo, educador e pioneiro da teoria histórico-crítica, Dermeval Saviani. O autor coloca o tempo e currículo escolar dentro de inúmeras atividades de ensino-aprendizagem como um problema para a comunidade escolar.

Dou apenas um exemplo: o ano letivo começa na segunda quinzena de fevereiro e já em março temos a semana da revolução, em seguida a semana santa, depois a semana das mães, as festas juninas, a semana do soldado, do folclore, a semana da pátria, jogos da primavera, semana das crianças, semana do índio, semana da asa etc., e nesse momento já estamos em novembro. O ano letivo se encerra e estamos diante da seguinte constatação: fez-se de tudo na escola, encontrou-se tempo para toda espécie de comemoração, mas muito pouco tempo foi destinado ao processo de transmissão-assimilação de conhecimentos sistematizados. Isto quer dizer que se perdeu de vista a atividade nuclear da escola, isto é, a transmissão dos instrumentos de acesso ao saber elaborado. É preciso, pois, ficar claro que as atividades distintivas das semanas, acima enumeradas, são secundárias e não essenciais à escola. Enquanto tais são extracurriculares e só têm sentido na medida em que possam enriquecer as atividades curriculares, isto é, aquelas próprias da escola, não devendo em hipótese nenhuma prejudicá-las ou substituí-las (SAVIANI, 1991, p. 24).

Outro debate importante na Educação Profissional e Tecnológica é o fundamento do trabalho como princípio educativo. O filósofo Dermeval Saviani (2007) coloca no centro do debate teórico os fundamentos ontológicos e históricos do Trabalho e da Educação. Para tanto, o autor apresenta as seguintes questões: Quais são as características do ser humano que lhe permitem realizar as ações de trabalhar e de educar? Ou: o que é que está inscrito no ser do homem que lhe possibilita trabalhar e educar?

O autor busca a resposta nos fundadores da teoria marxista, Karl Marx e Engels, e nos seus fundamentos para definir a identidade entre trabalho e natureza. Para Saviani (2007, p. 154), “diferentemente dos animais, que se adaptam à natureza, os homens têm de adaptar a natureza a si. Agindo sobre ela e transformando-a, os homens ajustam a natureza às suas necessidades”. Constata-se neste ponto, uma consonância no sentido do termo dialético, que o homem é um constructo dotado de ação intencional sobre a natureza, que a partir da ação, constrói-se como homem adequando a natureza e ao mesmo tempo a sua essência de sujeito, portanto, existe a indissolubilidade entre homem, natureza e educação.

A essência do homem é o trabalho. A essência humana não é, então, dada ao homem; não é uma dádiva divina ou natural; não é algo que precede a existência do homem. Ao contrário, a essência humana é produzida pelos próprios homens. O que o homem é, é-o pelo trabalho (SAVIANI, 2007, p. 154).

Segundo o autor, a essência precede a existência do homem e com esta afirmação afasta-se do modelo de análise baseado no campo epistemológico da fenomenologia, principalmente a concepção defendida pelo filósofo Jean-Paul Sartre (1905-1980), de que

“a existência precede a essência”, ao contrário de Saviani (2007), denotando uma divergência de concepção de sujeito e de mundo.

O que significa, aqui, dizer que a existência precede a essência? Significa que, em primeira instância, o homem existe, encontra a si mesmo, surge no mundo e só posteriormente se define. O homem [...] só não é passível de uma definição porque, de início, não é nada: só posteriormente será alguma coisa e será aquilo que ele fizer de si mesmo (SARTRE, 1987, p. 6).

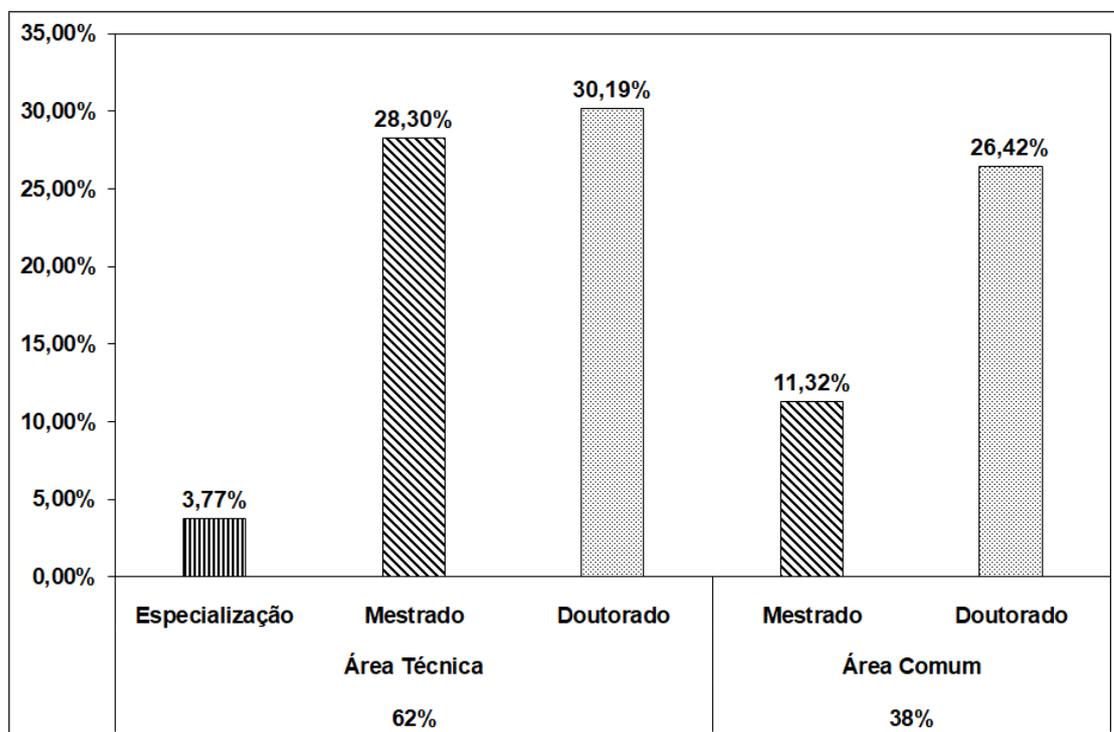
Assim, ao defender a indissolubilidade e a identidade entre Educação e Trabalho, Saviani filia-se a uma tradição que parte da análise que buscou na dialética marxista, principalmente nas contribuições do filósofo italiano Antônio Gramsci, os fundamentos da teoria histórico-crítica.

Para as pesquisadoras Grabowski e Kuenzer (2016), no positivismo o conhecimento está escrito no objeto investigado, devendo a verdade ser buscada na natureza. Na fenomenologia, desenvolvida pelo filósofo alemão Edmundo Husserl (1859- 1938), que influenciou pensadores como Heidegger, Merleau-Ponty, Sartre e no Brasil, Paulo Freire, a consciência está separada do objeto. Em síntese, Grabowski e Kuenzer (2016) afirmam que na fenomenologia o objeto é apreendido pela intencionalidade do sujeito, que a reduz a sua essência. As pesquisadoras apresentam também a tese da impossibilidade de análise da realidade quando se desconsidera o modelo econômico de produção capitalista, portanto, a dicotomia principal: capital e trabalho. E neste sentido, o método de análise tem como base a economia política. A apresentação do conceito, como a dialética marxista, funda-se na necessidade de demarcar as categorias de análise: a práxis, a totalidade, a contradição e a mediação.

## RESULTADOS

A pesquisa de campo partiu do quantitativo de docentes efetivos e substitutos do IFPR, Campus Curitiba, num total de 211 docentes. O questionário foi encaminhado à lista de e-mail dos docentes, e depois de 4 meses e do reenvio do questionário por 3 vezes seguidas, obteve-se o retorno de 53 professores, gerando uma amostra da população equivalente a 25% do total. Desse quantitativo a representação das áreas e formação dos professores que responderam ao questionário é apresentada na Figura 1.

Figura 1 - Área de formação dos professores



Fonte: O autor (2020).

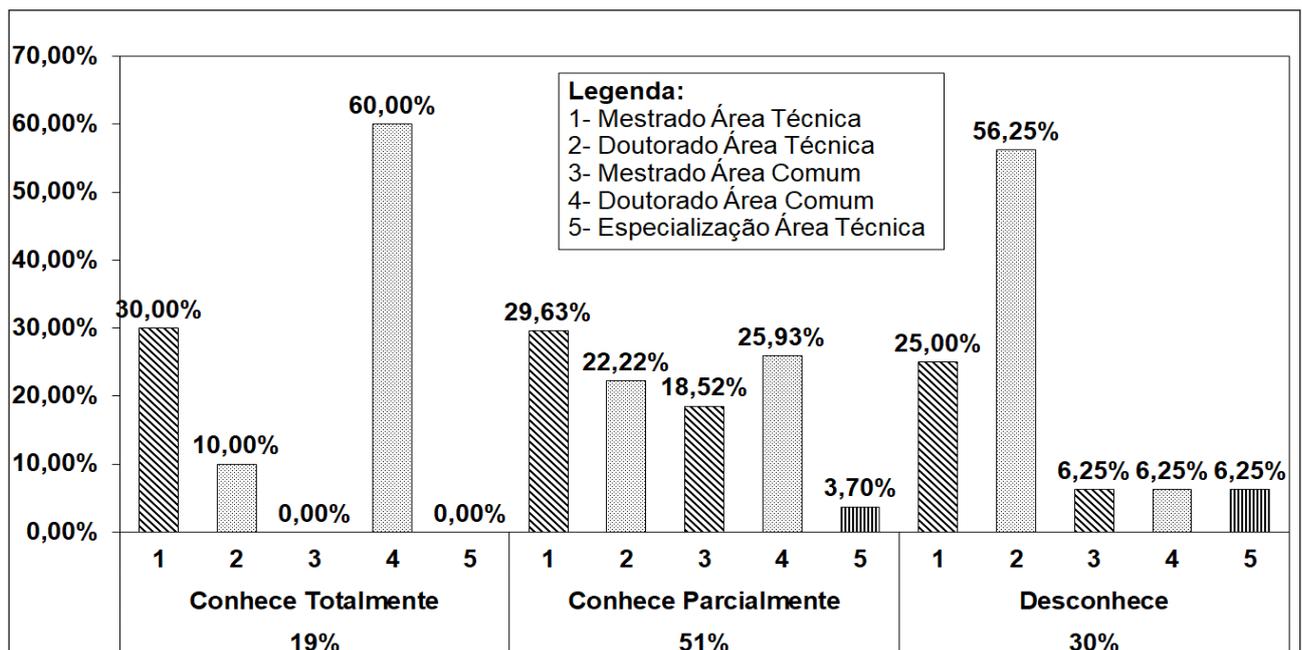
Ao analisar a formação dos docentes do núcleo comum e área técnica, fica evidente o investimento dos docentes da área técnica na formação, pois 30,19 % continuaram seus estudos ao grau máximo da formação, ponto que afasta de certa forma a discussão em torno do licenciado e do não licenciado para docência na Educação Profissional e Tecnológica.

Os docentes do núcleo comum, que são professores licenciados para o exercício da docência, 26,42% avançaram seus estudos na pesquisa ao grau de doutor, o que coloca os dois grupos de docentes com o mesmo grau de formação em nível formal de Educação. A formação docente pode ter contribuído nos resultados apresentados pelos alunos concluintes no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no ENEM de 2014, o campus Curitiba ficou entre as 10 melhores escolas públicas do Paraná e a terceira melhor escola pública de Curitiba. Os resultados positivos continuaram no ano de 2018, sendo que o campus Curitiba ficou entre as quatro melhores escolas públicas, e no ano de 2019, em quinto lugar entre as escolas públicas de Curitiba.

De acordo com a pesquisa, 66,04% dos docentes possuem tempo de atuação de 10 a 30 anos no exercício da profissão, destacando-se 40% com Doutorado e pertencentes ao Núcleo Comum, seguidos do Núcleo Técnico 25,71% com Mestrado e 22,86% com Doutorado. Menos de 2% dos docentes do Núcleo Técnico possuem até 5 anos no exercício da profissão e Doutorado. No entanto, 32,08% do Núcleo Técnico tem tempo de atuação de 5 a 10 anos, sendo que deste total 41,18% dos docentes possuem Doutorado e 35,29% Mestrado, demonstrando que a criação da Rede Federal de Educação Tecnológica constitui-se em um novo espaço de atuação de docentes com titulação em nível de mestrado e doutorado.

A Figura 2 apresenta o conhecimento da Lei nº 13.006/2014 pelos docentes entrevistados, por titulação e área de atuação docente.

Figura 2 - Conhecimento da Lei nº 13.006/2014 por titulação e área de ensino



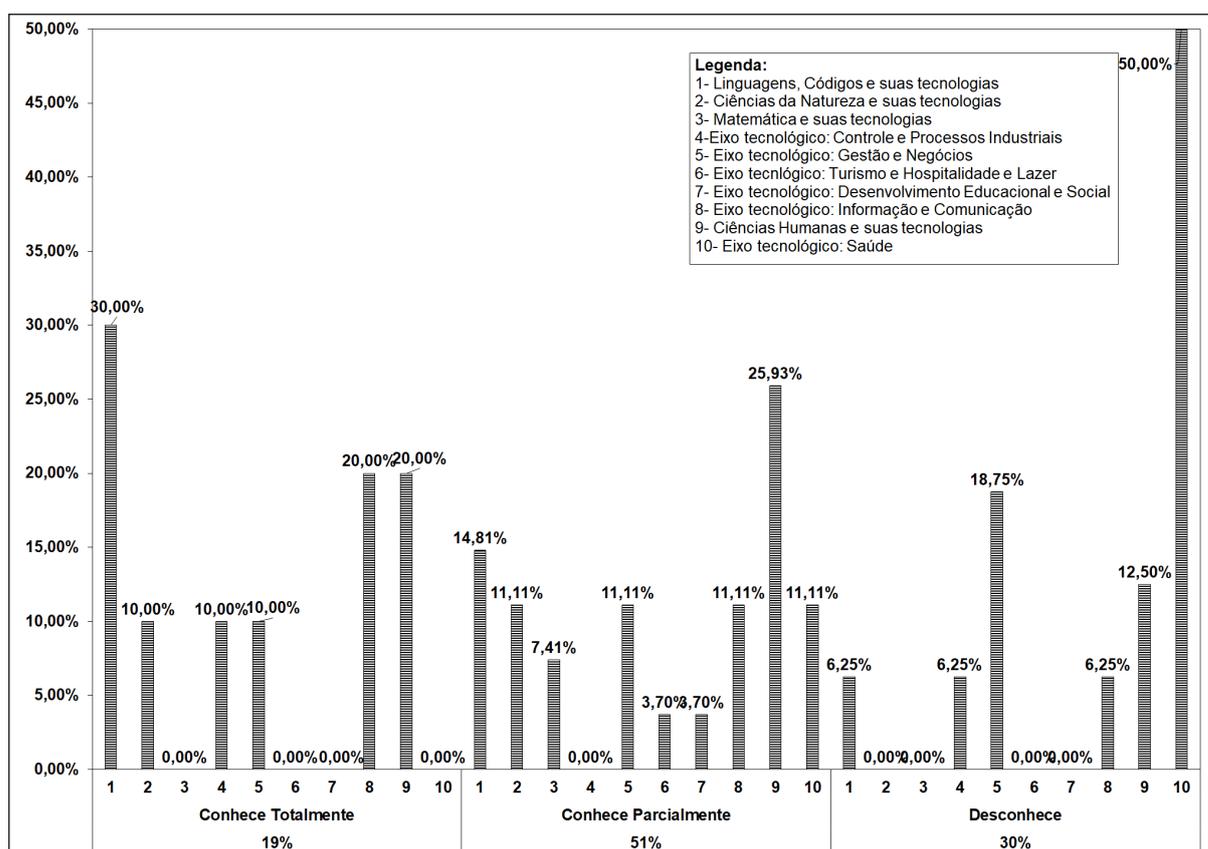
Fonte: O autor (2020).

A Figura 2 evidenciou que 70% dos docentes conhecem, no mínimo, parcialmente a lei, sendo que 60% dos que a conhecem totalmente possuem Doutorado e são da Área Comum. Quanto ao desconhecimento da lei, 30% dos entrevistados a desconhecem, sendo que 56,25% desses docentes possuem Doutorado e são da Área Técnica. Então, é possível inferir que a maioria dos docentes da Área Comum possui conhecimento pelo menos

parcial sobre a lei, e que a titulação em grau de doutorado não garante o conhecimento sobre a Lei nº 13.006/2014.

O questionário apresenta uma questão a respeito do conhecimento da Lei nº 13.006/2014 nas áreas específicas de atuação docente dos participantes da pesquisa. O critério de separação por área de atuação docente e eixo tecnológico busca apresentar uma visão mais detalhada e demonstrar a diversidade de pensamento dentro de um eixo tecnológico. Observa-se que no eixo de saúde, 50% desconhecem a existência da lei, nenhum dos docentes desse eixo conhece totalmente e somente 11,11% conhecem parcialmente, como apresentado na Figura 3.

Figura 3 - Conhecimento da Lei nº 13.006/2014 por eixos tecnológicos



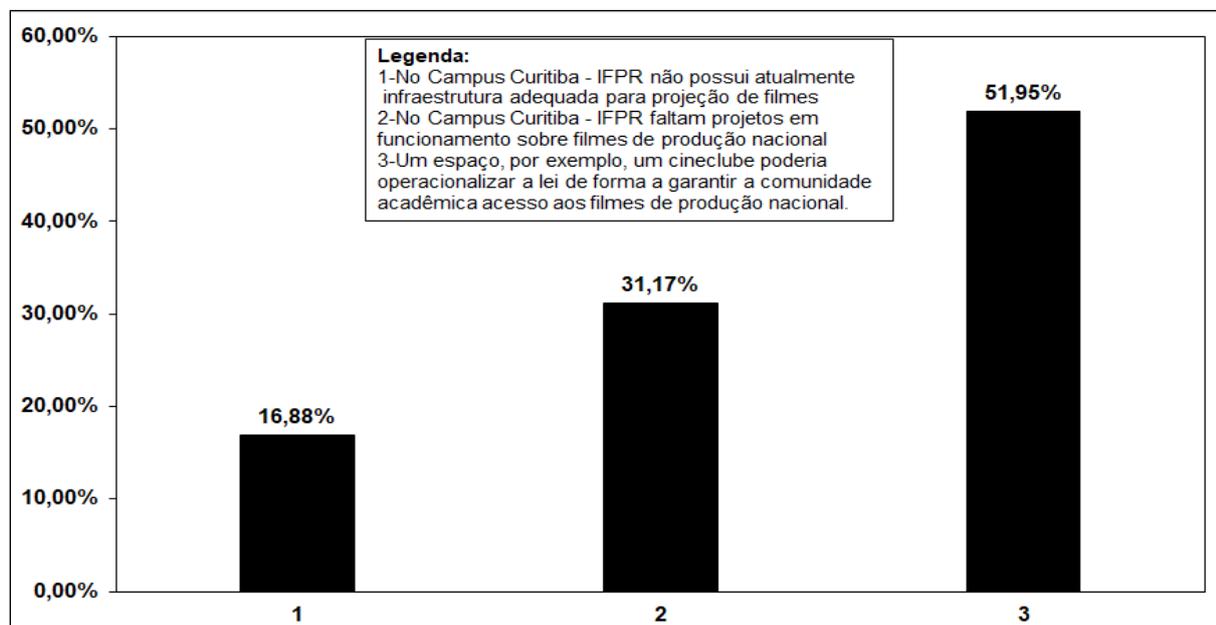
Fonte: O autor (2020).

Observa-se que dos 30% do total de docentes que desconhecem a lei, 50% são do Eixo Tecnológico: Saúde, seguido de 18,75% do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios e 12,50% de Ciências Humanas e suas tecnologias. A pesquisa apresenta que 51% docentes conhecem parcialmente a lei, sendo que em torno de 12% pertencem às áreas de Ciências

da Natureza e suas tecnologias, 25,93% são docentes de Ciências Humanas e suas Tecnologias e 14,81% são de Linguagens, Códigos e suas tecnologias. Já do total dos docentes que conhecem totalmente a lei 19%, destacam-se 30% dos docentes de Linguagens, Códigos e suas tecnologias, 20% do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação e 20 % da área de Ciências Humanas e suas tecnologias.

Quanto à operacionalização da aplicação dessa lei no IFPR, Campus Curitiba (Figura 4), obteve-se 77 respostas, prevalecendo a resposta (83,12%) de que a existência de um cineclube ou projeto de exibição de filme nacional pode possibilitar a execução da Lei nº 13.006/2014, e apenas 16,88% respondendo que o Campus não possui, atualmente, infraestrutura adequada para projeção de filmes, sendo que desse total 61,54% atuam na Área Técnica e 46% desconhecem a Lei nº 13.006/2014 que estabelece como obrigatório o cinema nacional na escola.

Figura 4 - Operacionalização da Lei nº 13.006/2014 no Campus



Fonte: O autor (2020).

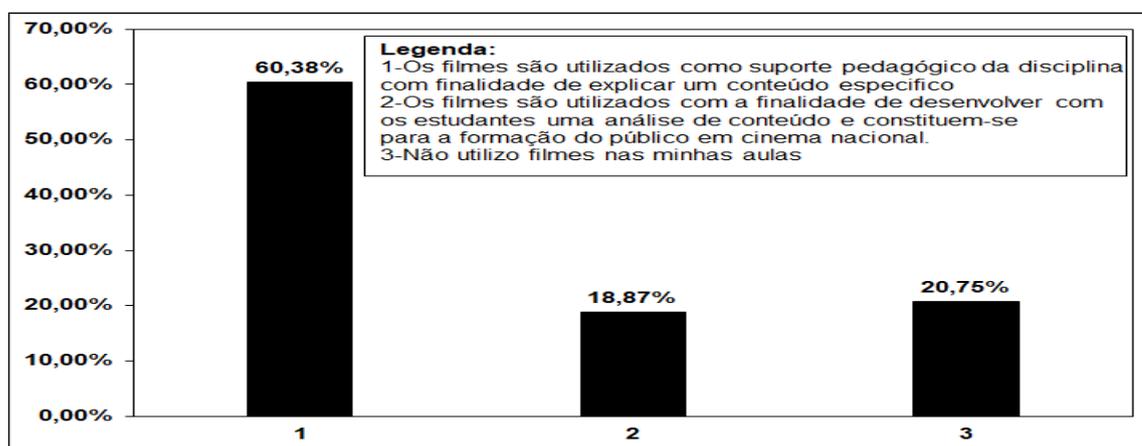
Além disso, a Figura 4 demonstra que 51,95% dos docentes acreditam que é viável a projeção de filmes no Campus Curitiba, não sendo empecilho a questão sobre infraestrutura. Assim, o desenvolvimento de projetos e um espaço de cineclube apresenta a perspectiva de viabilidade de aplicação da Lei nº 13.006/2014.

Nota-se, no corpo docente pesquisado, a necessidade e a disposição de participar e compreender a contribuição dos filmes nacional na formação docente e na formação de estudantes, pois 83% acreditam que a existência de um cineclube ou projeto de exibição de filme nacional pode possibilitar a execução da Lei nº 13.006/2014.

Com relação à aplicação de filmes de produção nacional e a realização de atividades pedagógicas em sala de aula (Figura 5), 94,33% responderam como importante a projeção desses filmes, apesar de possuírem conhecimento parcial da produção do cinema brasileiro. Os demais 1,89% responderam que não há importância, pois desconhecem filmes de produção nacional, e 3,78% não selecionaram nenhuma alternativa. O número de 94,33% mostra que existe espaço para projetos e iniciativas envolvendo atividades formativas para docentes e estudantes.

Quanto à questão de como o docente utiliza os filmes como suporte pedagógico em sua disciplina, 60,38% responderam que empregam na explicação de um conteúdo específico e 18,87% que usam para formação de público em cinema nacional. Nesse quesito, 100% dos docentes participantes da pesquisa possuem atuação na área de Humanidades.

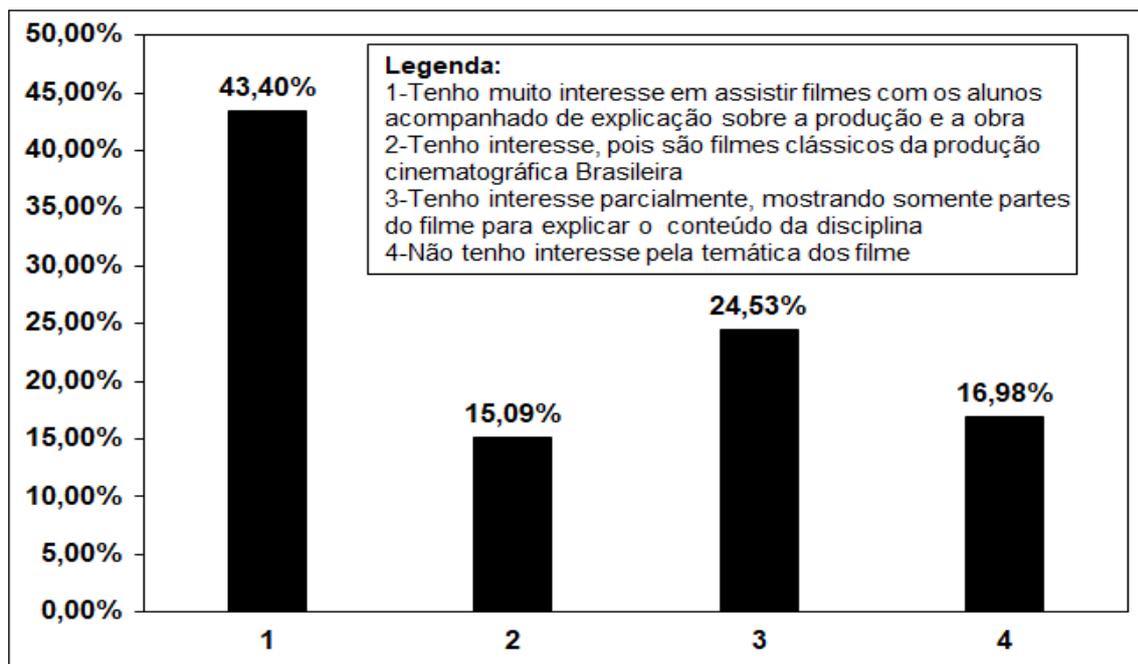
Figura 5 - Filme e ensino



Fonte: O autor (2020).

Sobre o grau de interesse dos docentes em utilizar filmes nacionais com as temáticas do Cinema Novo (1960 a 1970) em suas aulas, obteve-se os resultados apresentados na Figura 6.

Figura 6 - Filmes nacionais e percepção

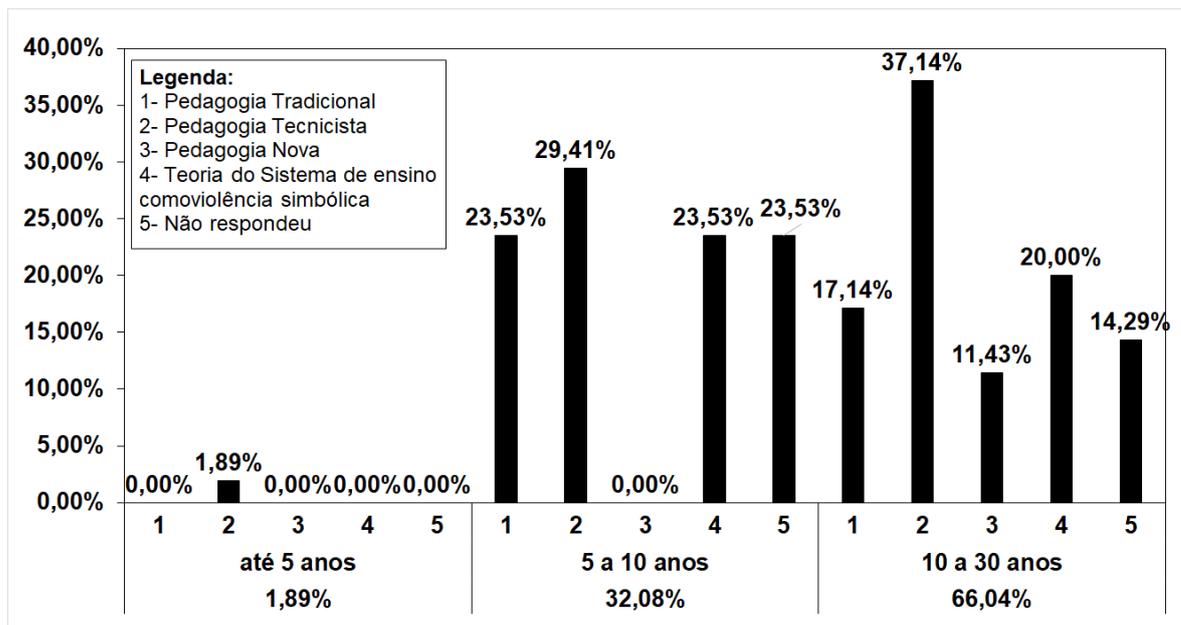


Fonte: O autor (2020).

Do total, 83,02% dos participantes da pesquisa têm interesse parcial em exibir os filmes com a temática do Cinema Novo e apenas 16,98% não possuem interesse algum, sendo que 77,78% desses são docentes da área técnica.

A última pergunta do questionário foi aberta e possibilitou aos docentes descreverem vantagens e desvantagens pedagógicas da utilização de filmes brasileiros em sala de aula nas suas disciplinas. Dos pesquisados, 16,98% não responderam e 11,32% descreveram que, ou desconhecem sobre o assunto, ou não possuem interesse devido à dificuldade de inserir o tema na disciplina que atua. Os demais propuseram algumas contribuições classificadas dentro das correntes pedagógicas: Teoria não-crítica e Teoria Crítico-reprodutivista, descritas por Dermeval Saviani.

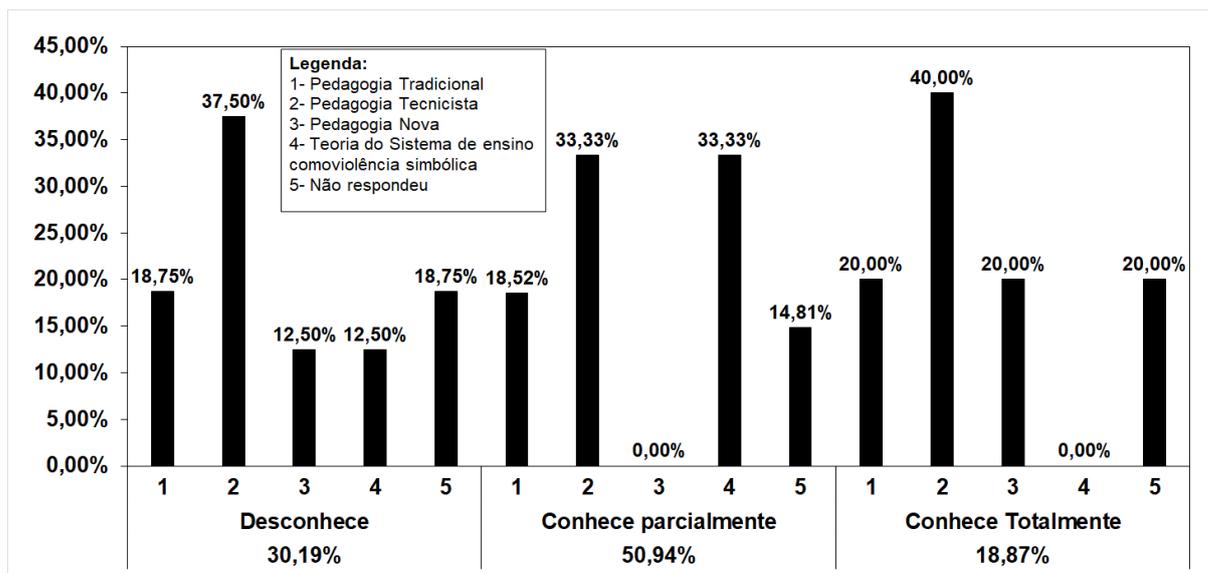
Figura 7 -Concepção pedagógica



Fonte: O autor (2020).

Na Figura 7 observa-se que independente do tempo de atuação dos docentes prevalece a Pedagogia Tecnícista, seguida da Tradicional, tanto para o docente de até 5 anos de atuação (1,89%), como para os que atuam de 10 a 30 anos (66,04%). A presença da Pedagogia Nova está presente em 11,43% dos docentes que atuam de 10 a 30 anos (66,04%).

Figura 8 - Características pedagógicas



Fonte: O autor (2020).

Dos 30,19% dos docentes que desconhecem totalmente a lei, prevaleceram os docentes que atuam com a Pedagogia Tecnicista e Tradicional, 37,50% e 18,75%, respectivamente. Em contrapartida, dos 18,87% que conhecem totalmente a lei, 40% e 20% possuem características da Pedagogia Tecnicista e Tradicional, respectivamente. Prevaleceu, entre os docentes pesquisados as concepções pedagógicas da Pedagogia Tecnicista e Tradicional.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Verificou-se a existência de uma corrente de pensamento da Educação Profissional e Tecnológica que concebe uma Educação para além da sociedade excludente baseada na exclusão dos trabalhadores e trabalhadoras do acesso aos bens culturais e sociais produzidos historicamente.

A partir dos resultados da pesquisa é possível afirmar que o conhecimento sobre a publicação da lei ainda é incipiente entre os docentes participantes da pesquisa, no entanto, possuem disposição para compreender e contribuir para a institucionalização da Lei nº 13.006/2014 no Campus Curitiba.

Ficou evidenciado na comparação de grau de titulação em doutorado entre docentes do núcleo comum e área técnica, um índice maior para os docentes da segunda área. No nível de mestrado, a área técnica apresenta índice maior que o núcleo comum. A titulação docente da área técnica apresenta um quadro docente com qualificação elevada, afastando a tese de que os professores da área técnica não são preparados para a docência baseada na dicotomia entre licenciados e não licenciados.

Diante dos dados obtidos por meio de pesquisa de campo, nota-se, no corpo docente pesquisado, a necessidade e a disposição de participar e compreender a contribuição dos filmes nacionais na formação docente e na formação de estudantes, principalmente com a institucionalização de um cineclube no Campus Curitiba para projeção e debate sobre o cinema nacional, possibilitando a execução da Lei nº 13.006/2014.

Foi possível, também, realizar a identificação dos docentes pesquisados com as teorias críticas e não-críticas da Educação, resultados que mostraram que a maioria apresentou interesse em conhecer os filmes nacionais, em específico, do cinema novo de

Glauber Rocha, o que denota uma visão docente de busca de conhecimentos sobre a relação cinema, educação, sociedade e política.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 11.892**, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm). Acesso em: 5 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução n. 6**, de 20 de setembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 set. 2012.

BRASIL. **Lei n. 13.006**, de 26 de junho de 2014. Acrescenta § 8º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para obrigar a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 jun. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13006.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13006.htm). Acesso em: 5 ago. 2020.

BRASIL. **Lei 13415** de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm). Acesso em: 5 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Conselho Pleno. **Resolução n. 1, de 05 de janeiro de 2021**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)**. Brasília, DF: MEC, 2018.

FONSECA, Mirna Juliana Santos. Cinema na escola pra quê? **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 31, p. 32-55, 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GRABOWSKI, Gabriel; KUENZER, Acácia Zeneida. A produção do conhecimento no campo da educação profissional no regime de acumulação flexível. **Holos**, Natal, v. 6, p. 22-32, out. 2016. Disponível em: <http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/4983>. Acesso em: 5 ago. 2020.

GRAMSCI, Antonio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. 8 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

LEMOS JÚNIOR, Wilson. As origens da educação profissional no IFPR. In: SHIGUNOV NETO, Alexandre; SILVA, André Coelho da; FORTUNATO, Ivan (org.). **Passado, presente e futuro nos Institutos Federais de Educação**. São Paulo: Hipótese, 2018. p. 4-18.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimento metodológico na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Katálysis**, Florianópolis, v. 10, n. esp., p. 37-45, 2007.

RAMOS, Marise Nogueira. **História e política da educação profissional**. Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2014. (Coleção Formação Pedagógica; v. 5).

RIDENTI, Marcelo. **Em busca do povo brasileiro: artistas da revolução, do CPC à era da TV**. São Paulo: UNESP, 2014.

SARTRE, Jean-Paul. **O existencialismo é um humanismo**. São Paulo: Nova Cultura, 1987. (Os Pensadores).

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: quadragésimo ano, novas aproximações**. Campinas: [s.n.], 2019.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: sobre a natureza e especificidade da educação**. São Paulo: Cortez, 1991.

SAVIANI, Dermeval. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. **Revista Brasileira de Educação**, Campinas, v. 12, n. 32, p. 52-180, jan./abr. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v12n34/a12v1234.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2020.

Recebido em:13/07/2022

Parecer em:14/08/2022

Aprovado em:25/08/2022